



– CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 - DIA DO COMERCIÁRIO –

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, CNPJ n. 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues; E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, CNPJ n. 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

Como forma de compensação pelo “Dia do Comerciante”, que seria comemorado na **segunda-feira de carnaval (15 de fevereiro de 2021)**, com efeito de feriado integral para todo o comércio do município de Santa Luzia/MG, as empresas deverão conceder **01 (uma) folga compensatória**, até o dia **31/05/2021**. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente. E, as empresas do **comércio de gêneros alimentícios**, por esse referido dia, deverão pagar uma gratificação de R\$60,00 (sessenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, na folha de pagamento do mês de Fevereiro/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A folga compensatória prevista no *Caput* desta cláusula não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado qualquer sistema de banco de horas para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa de R\$300,00 (trezentos) em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento) pelo dia, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

As disposições contidas nesta cláusula **prevalecem** sobre a “Cláusula Trigésima – Dia do Comerciante” constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada em 01 (primeiro) de abril de 2020 [com abrangência territorial em Santa Luzia/MG].



CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto ao Ministério da Economia – TRABALHO -, por meio do seu Sistema Mediador.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2020.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
METROPOLITANA – SECBHRM
Presidente – José Cloves Rodrigues**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA
Presidente – Lindomar Aparecido Ribeiro**